



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.965, DE 02 ABRIL DE 2002.

REVOGA A LEI 1827/ 24/11/97 SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação (CMH), órgão da administração do Município, com caráter deliberativo acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados.

Parágrafo Primeiro – As Secretarias Municipais de Ação Social, Secretaria de Obras e Secretaria da Fazenda são os órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução da Política Habitacional do Município, em conformidade com o que dispõe o Artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Guanhanes.

Parágrafo Segundo – Compete as Secretarias Municipais citadas no parágrafo primeiro a criação da Diretoria de Política habitacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, entre representantes do Poder Público e representantes de segmentos da sociedade civil que desempenham atividades relativas à produção de moradia, na seguinte forma:

I – Entidades Populares: composta por 05 (cinco) representantes, sendo:

- a) - 01 Representante da Igreja Católica;
- b) - 01 Representante das Igrejas Evangélicas;
- c) - 01 Representante das Associações de Bairro;
- d) - 01 Representante do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura;
- e) - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Entidades vinculadas à produção de moradia: composta por 02 (dois) representantes, sendo:

- a) - 01 Representante de Entidade Empresarial;
- b) - 01 Representante de Entidades Filantrópicas.

III – Poder Público: composto por 06 (seis) representantes, a saber;

- a) - Secretário(a) Municipal de Obras;
- b) - 01 Representante do Poder Legislativo;
- c) - Secretário Municipal de Ação Social;
- d) - Secretário Municipal da Fazenda;
- e) - 01 Representante da Área Jurídica;
- f) - 01 Engenheiro.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º - Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros representantes das Entidade Populares e Entidades vinculadas à produção de moradia serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão convocados por escrito, com antecedência mínima de três dias.

Art. 5º - O Regimento do Conselho Municipal de Habitação deverá, no mínimo, conter

I – Forma de convocação das reuniões extraordinárias;

II – Quorum de instalação das reuniões e de votação;

III – Forma de convocação e quorum de votação nas Planárias Abertas.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – Analisar, discutir e aprovar:

- Municipal
- a) - Os objetivos, diretrizes e estabelecimento de prioridades da Política de Habitação;
 - b) - A política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
 - c) - Os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
 - d) - Os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
 - e) - Os critérios para liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.

II – Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhes a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III – Propor reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV – Analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;

V – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º - Compete à diretoria da política habitacional:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação:

- a) - A Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;
- b) - O Plano de Ação e metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos contendo, inclusive as linhas de financiamentos à população com recursos do Fundo Municipal de Habitação popular;
- c) - O Plano de Captação e Aplicação de recursos, anual e plurianual, contendo orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno do Fundo Municipal de Habitação Popular;



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) - Relatórios mensais de atividades relativas à política, planos e programas habitacionais do Município.

II – Submeter aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes Programas para a produção de moradia;

a) - Aquisição e/ ou regulamentação de imóveis;
b) - Urbanização e reurbanização de áreas;
c) - Construção e/ ou recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradia isoladas;

III – Implementar programas decorrentes do Plano de Ação de Metas aprovado, elaborado e/ ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) - Diretamente ou através de outro órgão de entidade da Administração Pública;
b) - Mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução e/ ou Agentes de Assessoria técnica.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda de Guanhões:

I – Gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação popular;

II – Realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação;

III – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação relatórios trimestrais financeiros.

Art. 9º - A SMAS realizará o cadastramento das entidades mencionadas no Artigo 2º, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta lei e convocará a Plenária Aberta para a primeira constituição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da revogação.

Art. 10º - O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua instauração.




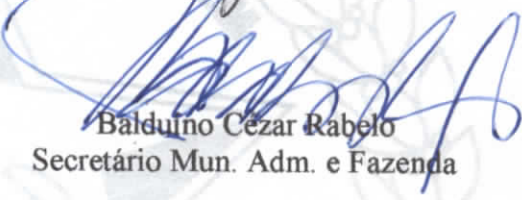
Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 02 de abril de 2002.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. Adm. e Fazenda